



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

LEI MUNICIPAL Nº 312/2008

Publicado no J.O.M.
Nº 438 de 30/11/08

Autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder um Abono Provisório aos Profissionais do Magistério Público Municipal, com recursos oriundos do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que me conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou por unanimidade de votos e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um Abono Provisório aos Profissionais do Magistério Público Municipal, com recursos oriundos do FUNDEB.

Parágrafo Único – Para os devidos fins do disposto no caput, consideram-se Profissionais do Magistério da Educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, em conformidade com o artigo 22 da Lei 11.494/07.

Art.. 2º - Os profissionais do ensino, dispostos na Lei 11.494/07 serão beneficiados com um Abono Provisório no valor de R\$ 1.600,00 que será pago em duas parcelas: R\$ 800,00 no mês de novembro/2008 e igual valor em dezembro/2008.

Art. 3º -
contrário.

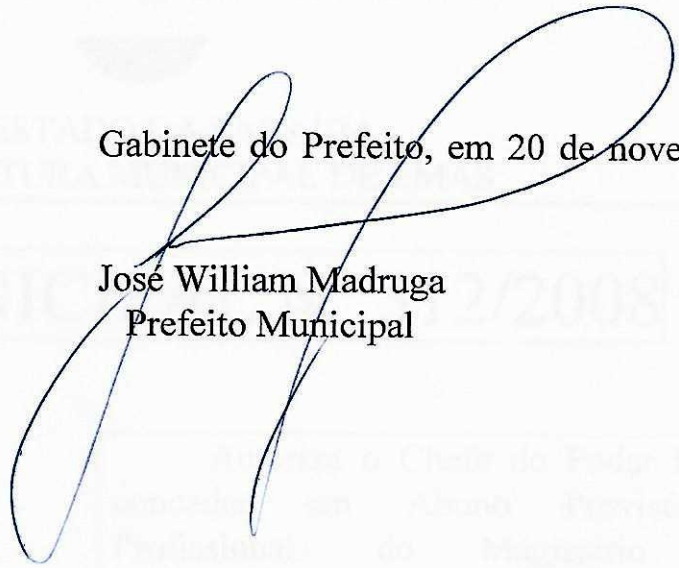
Revogam-se as disposições em

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de novembro de 2008.

2008.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de

José William Madruga
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2/2008



PROPOSTA DE LEI MUNICIPAL Nº 2/2008
O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO DE SEUS PODERES, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 163, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 1º DA LEI Nº 1.494/07, PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizar a emissão em Abono Provisório aos Profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos previstos no ANEXO I.

Parágrafo Único - Para o disposto no inciso I do art. 1º desta Lei, consideram-se Profissionais do Magistério Público Municipal, aqueles que possuem vínculo empregatício com o Município de São Paulo, em exercício de funções de ensino, pesquisa, orientação educacional e coordenação pedagógica, nos termos previstos no art. 1º da Lei Nº 1.494/07.

Art. 2º - Os profissionais do ensino previstos no art. 1º desta Lei terão direito ao abono provisório no valor de R\$ 1.000,00 que será pago em duas parcelas de R\$ 500,00 no mês de novembro e igual valor em dezembro de 2008.

Art. 3º - Revogado o disposto em contrário.

